



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR ROGER NEY**

**PROJETO DE LEI**

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado

Sob Nº 5733

Em 05/09/17

Responsável

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BRINQUEDOS EM PARQUES, PRAÇAS PÚBLICA OU PRIVADA E DETERMINA QUE AS ACADEMIAS AO AR LIVRE INSTALADAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OFEREÇAM EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**Artigo 1º** - Determina que o Poder Executivo do Município, a colocação de brinquedos em parques, praças pública ou privada e determina que as academias ao ar livre instaladas nos espaços públicos municipais ofereçam equipamentos adaptados para pessoas portadoras de necessidade especiais.

**Artigo 2º** - É facultado ao Poder Executivo do Município a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos em parques, praças pública ou privada e determinar que as academias ao ar livre instaladas nos espaços públicos municipais ofereçam equipamentos adaptados para pessoas portadoras de necessidade especiais.

**Artigo 3º** - Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Artigo 4º** A academia ao ar livre com acessibilidade tem por finalidade, dentre outras:

R.H.  
A Unidade de Apoio Legislativo  
para divisão propedéutica

03.09.2017

I- estimular a prática de exercício físico regular as pessoas portadora de necessidade especiais ou com mobilidade reduzida;

II – desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

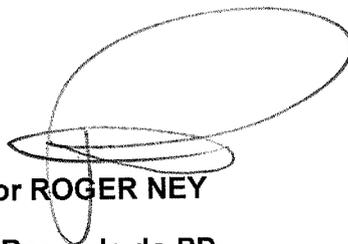
III- executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos;

**Artigo 5º** - Considera-se acessibilidade à possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia das edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos. Equipamentos de acessibilidade tais como: bancos rebaixados, reservas de locais, informativos em braile, rampas de acesso, banheiros acessíveis, brinquedos e instrumentos para práticas de esportes entres outros equipamentos de inclusão da pessoa portadora de necessidade especiais ou com mobilidade reduzida.

**Artigo 6º** - Os novos projetos de parques, praças e academia ao ar livre nos locais públicos e privados, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, assim como disposto na Lei Federal 10.098/2000, deverão ser acessíveis a pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2017.



**Vereador ROGER NEY**  
**Líder da Bancada do PP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR ROGER NEY**

**JUSTIFICATIVA**

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem, e, portanto, deve ser oferecida opção a toda população do Município, independente de sua condição física. Principalmente as crianças, que por diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que a maioria dos parques e praças não oferece brinquedos nem equipamentos adaptados.

A Constituição Federal iguala a todos, não fazendo diferença entre as pessoas. Entretanto, para se atingir a plena igualdade, devemos olhar as diferenças e trabalhar para construir uma sociedade mais justa nas pequenas coisas e dar oportunidade semelhante a todos.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

  
**Vereador ROGER NEY**  
**Líder da Bancada do PP**